



Memorando / Ofício Interno 2- 17.577/2024

De: Samara F. - SEAD - SE

Para: SEAD-CLC-AD - Aditivos e Dispensa - A/C Mirella S.

Data: 23/07/2024 às 15:01:13

Setores envolvidos:

SEAD, SEAD-CLC-AD, SEAD-CLC-DC-AS, SEAD - SE

Solicitação de Aditivo - Adelservice

Boa tarde,

Segue ofício.

Att,

—

Samara Conceição Custódio Fukagawa

Secretaria Executiva

Anexos:

OF_I_031_2024_Aditivo_e_Dispensa.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

OFÍCIO Nº 31/2024/GABINETE/ SEAD

Juazeiro, 23 de julho de 2024

À Senhora
Mirella Luísa Costa Silva
Setor de Aditivos e Dispensas/SEAD

Prezada Senhora,

Venho solicitar aditivo de renovação contratual de 12 meses do Contrato nº 500/2022, empresa Adelservice Instalação Manutenção e Serviços, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado.

Wendell Batista de Araújo
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Juazeiro



Processo: 05787e25 - Doc. 2117 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 66685384070992454407912009729054

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.dop1.doc.com.br/verificacao/>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2117 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 275bc407-2272-4e5f-be77-ct10b3f2e1b4

Código para verificação: 17FE-5899-1705-76B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 23/07/2024 15:41:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/17FE-5899-1705-76B3>



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa **ADELSERVICE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**, com CNPJ 19.997.585/0001-94, com CNPJ nº 06.645243/0001-63, **PRESTOU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

Declaro ainda, que a referida empresa desempenha satisfatoriamente as suas atividades, tendo executado com excelência a prestação dos serviços para esta prefeitura e até a presente data, não existe nada que possa desabonar a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Juazeiro, 16 de julho de 2024.

Atenciosamente,


John Williams Bezerra dos Santos

CPF: 007.094.595-05

Coordenador de Almojarifado

Suprimentos – SEAD

John Williams Bezerra dos Santos
Coordenador de Almojarifado
SEAD
Decreto 294/2021



Parecer_contabil_Dotacao_5_.pdf

Processo: 05787e25 - Doc. 2117 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 2798410909924440447910653259154730V-40210ec3cjjaw/q7u00

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Do: Setor de Contabilidade

Para: Secretaria de Administração.

Assunto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para contratação.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 0303000

Projeto/Atividade: 2033

Fonte de Recurso: 1500

Elemento de despesa: 339039

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Setor de Contabilidade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2117 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 275bc407-2272-4e5f-be77-ct10b3f2e1b4

Código para verificação: 120F-ACEA-A5E3-7D15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 29/07/2024 09:33:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/120F-ACEA-A5E3-7D15>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – PMJ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Justificativa técnica do 2º termo aditivo do contrato Nº 500/2022

Dentro do contexto da administração pública, a logística é um dos pontos primordiais para o bom desenvolvimento das políticas públicas de modo geral, desse modo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, tem fundamental importância para consecução dos objetivos e para o bom cumprimento do que se efetivamente planeja e permite o bom funcionamento dos serviços prestados nos diversos setores da prefeitura municipal. Assim sendo, a prestação do serviço supra citado desta natureza torna-se uma grande solução para os órgãos públicos que compõem uma gestão municipal, denota-se como grande necessidade para a continuidade dos serviços básicos levando em consideração as condições climáticas de nossa cidade. Deste modo, vista a necessidade de aditivo contratual e embasado do Art. 57, § II, da Lei nº 8.666/1993 que diz: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Deste modo tal aditivo suprirá a demanda atual da Secretaria de administração.

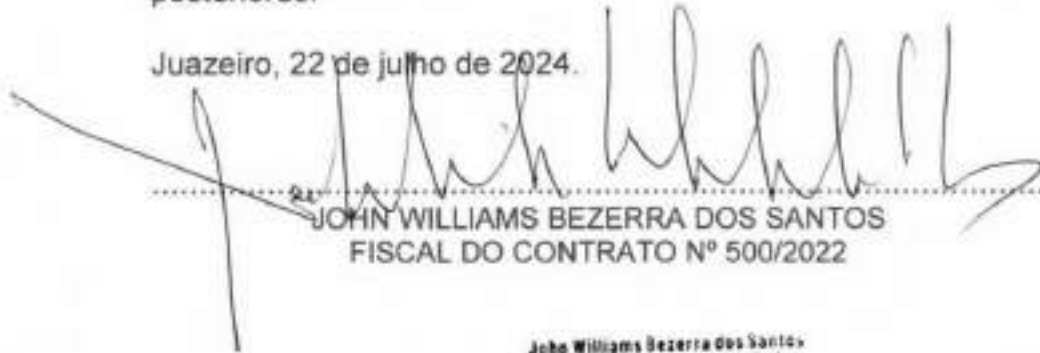
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, e CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato 500/2022 está em conformidade ao disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/9, por se tratar de serviço de natureza continuada, e que está devidamente demonstrada a vantajosidade operacional e econômica em dar continuidade nos serviços fruto da referida contratação.

Diante do exposto, com anuência do ordenador de despesas, SOLICITAMOS apreciação quanto a possibilidade de



celebração do 2º Termo Aditivo, incorporando ao termo do contrato nº 500/2022 com prorrogação de saldo e prazo de vigência por 12 (doze) meses, bem como renovação de saldo contratual no valor de R\$ 811.920,00 (oitocentos e onze mil, novecentos e vinte reais), prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, nos termos do art. 57, II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Juazeiro, 22 de julho de 2024.



JOHN WILLIAMS BEZERRA DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO Nº 500/2022

John Williams Bezerra dos Santos
Coordenador de Almozenado
SEAD
Decreto 294/2021



Memorando / Ofício Interno 8- 17.577/2024

De: John S. - SEAD-CLC-DC-AS

Para: SEAD-CLC-AD - Aditivos e Dispensa

Data: 29/07/2024 às 14:42:58

Setores envolvidos:

SEAD, SEAD-CLC-AD, SEAD-CLC-DC-AS, SEFIN-SC-SC, SEAD - SE

Solicitação de Aditivo - Adelservice

Segue carta de anuência em anexo.

—

John Williams Bezerra dos Santos

Coordenador de Almoxarifado – SEAD

Matrícula 374

Decreto nº 294/2021

Anexos:

Prorrogaçao_de_contrato.pdf



Juazeiro, 29 de julho de 2024

À

Prefeitura Municipal de Juazeiro

ATT. Sr. Wendell Batista Araújo

Contrato 500-2022

Nesta.

Ref. ANUÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Objeto: Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de empresa para prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado.

A Adelservice Instalação Manutenção e Serviços Ltda, empresa especializada na prestação de serviços, inscrita no CNPJ 19.997.585/0001-94, com sede estabelecida na Tv São Miguel, número 09, Quadra A Lote 19 Lot. São Miguel, bairro Mussambe, CEP 48.902-836, Juazeiro-BA, vem, por meio desta, requerer a V.Sa., a anuência de **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, por mais 12 (doze) meses a contar de 04.08.2024 a 04.08.2025.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



Adelservice Instalação Manutenção e Serviços Ltda
CNPJ 19.997.585/0001-94
Eduardo Rosalino Costa Filho / Sócio-Diretor
RG 1110866

ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Tv São Miguel, número 09, Quadra A Lote 19 Lot. São Miguel, bairro Mussambe, CEP 48.902-836, Juazeiro-BA.
Telefax: + 55 71 996484856 comercial@adelservice.com.br
www.adelservice.com.br

Processo: 05787e25 - Doc. 2117 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 46012-996816982-5824-25992-4634047-47009726098-80862F/codoc.com.br/verificacao/juazeiro.doc1.doc1

Assinado por 1 pessoa: JOHN WILLIAMS BEZERRA DOS SANTOS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2117 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 275bc407-2272-4e5f-be77-ct10b3f2e1b4

Código para verificação: F2B9-3808-8D86-C097

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOHN WILLIAMS BEZERRA DOS SANTOS (CPF 007.XXX.XXX-05) em 29/07/2024 14:43:30
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F2B9-3808-8D86-C097>



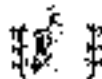
Processo: 0578re25 - Doc. 2117 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=275ba407c272_495bfce7d5f0d3f2f1bd4107c6910cc721::vunmr:/napp

[illegible]

D

- _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

3	050390004 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 12.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UNIDADE	230	R\$	221,00	R\$	46.410,00
4	100100616 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UNIDADE	420	R\$	232,00	R\$	\$4.000,00
5	100100628 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UNIDADE	100	R\$	350,00	R\$	35.000,00
6	120100626 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 12.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UNIDADE	100	R\$	180,00	R\$	18.000,00
7	000000000/ - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H	UNIDADE	150	R\$	130,00	R\$	27.000,00
8	100300002 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 12.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UNIDADE	500	R\$	120,00	R\$	60.000,00
9	12161 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UNIDADE	500	R\$	120,00	R\$	60.000,00
10	100100630 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UNIDADE	100	R\$	150,00	R\$	15.000,00
11	12167 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	UNIDADE	100	R\$	150,00	R\$	15.000,00









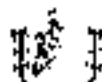








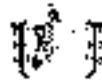




PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 16.3.4.1.2. Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.3.4.1.3. houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 16.3.4.1.4. houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 16.3.4.1.5. houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- 16.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;
- 16.3.4.1.6. houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 16.3.4.1.7. houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.3.4.1.8. houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 16.3.4.1.9. houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.3.4.1.10. houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 16.3.4.1.11. houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.3.4.1.12. houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 16.3.4.1.13. houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato;
- 16.3.4.1.14. houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixado neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 16.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 16.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 16.3.4.1.17. Se for constatado por meio de auditoria ou pelo sistema de Controle interno o pagamento de combustíveis ou gás GLP com preço superior ao praticado para os demais clientes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

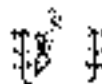
- 16.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 16.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 16.6. Após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, no protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 16.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por delas, e a multa de advertência.
- 16.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 16.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 16.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.
- 16.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 85 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/1992 e demais crimes contra a ordem pública;
- 16.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 05 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for mais conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

17. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 17.1. O inadimplemento da cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

contratação e execução deste Contrato, é dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

- 18.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.
- 18.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.
- 18.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.
- 18.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- 18.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.
- 18.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula - Leis Anticorrupção - ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração previsto na Lei Federal 8.429/1993.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1 É vedado à CONTRATADA:

- 19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;







Processo: 057/87e25 - Doc. 2117 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 275bc407-2272-4e51-be77-ct10b312e1b4

[illegible]

- 24.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acatada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 24.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

WENDELL BATISTA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

VIRNNA LARISSA DA SILVA SANTOS
ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
CONTRATADA

NAME: _____
CPE: _____

NAME: _____ . _____ - _____
CP:- _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9CB-B48B-1C3E-FDCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

-  VIRGINIA LARISSA DA SILVA SANTOS (CPF 011 XXX.XXX-55) em 03/08/2022 11:21:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certificadora FFE G5 - AC Secretaria de Receita Federal do Brasil - 1 - Autenticação Certificadora Raz Brasileira v3
(Assinatura ICP-Brasil)
-  WENDELL BATISTA (CPF 747 XXX.XXX-59) em 04/08/2022 09:33:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autenticação Certificadora IDoc (Assinatura IDoc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B9CB-B48B-1C3E-FDCB>



Processo: 05787e25 - Doc. 2117 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 9929291934184793-202503161440478-2253/cacccajlwa/q/woz/copi1oizoiwnj//sdtlu sesses access das dadeidplaval a arcajiva para

DENTRO DO CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A LOGÍSTICA É UM DOS PONTOS PRIMORDIAIS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MODO GERAL, DESSE MODO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TEM FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS E PARA O BOM CUMPRIMENTO DO QUE SE EFETIVAMENTE PLANEJA E PERMITE O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL. ASSIM SENDO, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SUPRA CITADO DESTA NATUREZA TORNA-SE UMA GRANDE SOLUÇÃO PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM UMA GESTÃO MUNICIPAL, DENOTA-SE COMO GRANDE NECESSIDADE PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. DESTE MODO, VISTA A NECESSIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL E EMBASADO DO ART. 57, § II. DA LEI Nº 8.666/1993 QUE DIZ: A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...) II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES; (...) 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO. DESTE MODO, TAL ADITIVO SUPRIRÁ A DEMANDA ATUAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 03 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ A DATA DE 03 DE AGOSTO DE 2024.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 811.920,00** (OITOCENTOS E ONZE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 03 DE AGOSTO DE 2023.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

EDUARDO ROSALINO
COSTA FILHO:21520500530

Assinado de forma digital por EDUARDO
ROSALINO COSTA FILHO:21520500530
Dados: 2023.08.03 09:41:38 -03'00'

ADELSERVICE INSTALACAO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



Processo: 05787e25 - Doc. 2117 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 21520500530-20230803094138-0300

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.dop1.com.br/verificacao/>



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE ADELSERVICE
INSTALACAO MANUTENCAOE SERVICOS - LTDA

CNPJ nº 19.997.585/0001-94



EDUARDO ROSALINO COSTA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/10/1960, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 215.205.005-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01454472728, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RODRIGUES DOREA, 60ZX, COND MAR ABERTO, ARMACAO, SALVADOR, BA, CEP 41750030, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial ADELSERVICE INSTALACAO MANUTENCAO E SERVICOS - LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600176813, com sede Travessa Sao Miguel, 9, Quadra Lote 19 Lot. Sao Miguel, Mussambe Juazeiro, BA, CEP 48902836, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.997.585/0001-94, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de VALOR UTILIZADOS DA RESERVA DE LOCRO/OU LUCROS ACUMULADOS PARA AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL., este fica assim distribuído:

EDUARDO ROSALINO COSTA FILHO, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) EDUARDO ROSALINO COSTA FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81400000265060

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/01/2024



Certifico o Registro sob o nº 98464009 em 24/01/2024

Protocolo 249934523 de 23/01/2024

Nome da empresa ADELSERVICE INSTALACAO MANUTENCAO E SERVICOS - LTDA NIRE 29600176813

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 199533061887688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR-BA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

EDUARDO ROSALINO COSTA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/10/1960, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 215.205.005-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01454472728, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RODRIGUES DOREA, 60ZX, COND MAR ABERTO, ARMACAO, SALVADOR, BA, CEP 41750030, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial ADELSERVICE INSTALACAO MANUTENCAO E SERVICOS - LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600176813, com sede Travessa Sao Miguel, 9, Quadra Lote 19 Lot. Sao Miguel, Mussambe Juazeiro, BA, CEP 48902836, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.997.585/0001-94, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial ADELSERVICE INSTALACAO MANUTENCAO E SERVICOS - LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Travessa Sao Miguel, 9, Quadra Lote 19 Lot. Sao Miguel, Mussambe Juazeiro, BA, CEP 48902836.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

Req: 81400000265060

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98464009 em 24/01/2024

Protocolo 249934523 de 23/01/2024

Nome da empresa ADELSERVICE INSTALACAO MANUTENCAO E SERVICOS - LTDA NIRE 29600176813

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 199533061887688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELETRICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES ; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGO DE PAPELARIA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

CNAE FISCAL

4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
3314-7/01 – manutenção e reparação de máquinas motrizes não-eletricas
3314-7/04 - manutenção e reparação de compressores
3314-7/06 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/99 - manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
3329-5/99 - instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
4322-3/01- instalações Hidráulicas, sanitárias e de gás
4530-7/03- comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/05- comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
4743-1/00- comércio varejista de vidros
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4753-9/00- comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01- comércio varejista de móveis
4761-0/03- comércio varejista de artigos de papelaria
9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Req: 81400000265060

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98464009 em 24/01/2024

Protocolo 249934523 de 23/01/2024

Nome da empresa ADELSERVICE INSTALACAO MANUTENCAO E SERVICOS - LTDA NIRE 29600176813

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 199533061887688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/01/2024

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE ADELSERVICE
INSTALACAO MANUTENCAOE SERVICOS - LTDA
CNPJ nº 19.997.585/0001-94



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrb3g-mWfFm1gq-w&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmfcFRg
Assinatura: 89f26wrb3g-mWfFm1gq-w&chave1=89f26wrb3g-mWfFm1gq-w&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmfcFRg
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 275bc407-2272-4e5f-be77-cf10b3f2e1b4

CLÁUSULA QUINTA. A Sociedade iniciou suas atividades no dia 02/04/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
EDUARDO ROSALINO COSTA FILHO	350.000	100	350.000,00
TOTAL	350.000	100	350.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outros(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA NONA. A sociedade DECLARA que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte-EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º,II, da Lei complementar nº 123, de 2006).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) EDUARDO ROSALINO COSTA FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro. É vedado o uso da denominação social, pelo administrador, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Segundo. Responderá por perdas e danos perante a sociedade, o administrador, que realizar

Req: 81400000265060

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98464009 em 24/01/2024

Protocolo 249934523 de 23/01/2024

Nome da empresa ADELSERVICE INSTALACAO MANUTENCAO E SERVICOS - LTDA NIRE 29600176813

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 199533061887688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrb3g-mVwFm1gq-w&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmfcRg
Assinador: 89f26wrb3g-mVwFm1gq-w&chave1=89f26wrb3g-mVwFm1gq-w&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmfcRg
Acesse em: https://e.cnm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 275bc407-2272-4e5f-be77-cf10b3f2e1b4

operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos em períodos inferiores a 1 (um) ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao sócio, a título de antecipação de lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1059 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

Req: 81400000265060

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98464009 em 24/01/2024

Protocolo 249934523 de 23/01/2024

Nome da empresa ADELSERVICE INSTALACAO MANUTENCAO E SERVICOS - LTDA NIRE 29600176813

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 199533061887688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE ADELSERVICE
INSTALACAO MANUTENCAOE SERVICOS - LTDA
CNPJ nº 19.997.585/0001-94



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é em SALVADOR-BA

O sócio lavra o presente instrumento.

SALVADOR, 18 de janeiro de 2024.

EDUARDO ROSALINO COSTA FILHO

Req: 81400000265060

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98464009 em 24/01/2024

Protocolo 249934523 de 23/01/2024

Nome da empresa ADELSERVICE INSTALACAO MANUTENCAO E SERVICOS - LTDA NIRE 29600176813

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 199533061887688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ADELSERVICE INSTALACAO MANUTENCAO E SERVICOS - LTDA
PROTOCOLO	249934523 - 23/01/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600176813
CNPJ 19.997.585/0001-94
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98464009 DE 24/01/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 24/01/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98464009

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 21520500530 - EDUARDO ROSALINO COSTA FILHO - Assinado em 24/01/2024 às 15:01:15

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



A
Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
Número do Processo nº 092/2022 SRP.

Prezado (a),

Apresentamos nossa proposta para os serviços, conforme Anexo XIII, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

OBJETO: Fornecimento de de ar condicionado;

Item	Produto	TIPO DE AR CONDICIONADO	CAPACIDADE TÉRMICA	U.M	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	100100624 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	PISO TETO	60.000 BTUS/H	UND	156	R\$ 480,00	R\$ 74.880,00
2	9909900606 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H	SPLIT	30.000 BTUS/H	UND	246	R\$ 380,00	R\$ 93.480,00
3	9909900604 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	SPLIT	18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UND	516	R\$ 350,00	R\$ 180.600,00
4	100100616 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	SPLIT	9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UND	676	R\$ 300,00	R\$ 202.800,00
5	100100628 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	SPLIT/CASSETE	24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UND	125	R\$ 580,00	R\$ 72.500,00



6	100100626 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	PISO TETO	36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UND	152	R\$ 430,00	R\$ 65.360,00
7	9909900607 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H	SPLIT	30.000 BTUS/H	UND	256	R\$ 380,00	R\$ 97.280,00
8	109900002 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	SPLIT	18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UND	851	R\$ 250,00	R\$ 212.750,00
9	12161 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	SPLIT	9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UND	931	R\$ 250,00	R\$ 232.750,00
10	100100630 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	SPLIT/CASSETE	24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UND	139	R\$ 480,00	R\$ 66.720,00
11	12167 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTINA DE AR 0,90M ATÉ 2,00 M.	N/A	N/A	UND	120	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00
12	100100625 - SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	PISO TETO	36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UND	148	R\$ 580,00	R\$ 85.840,00
13	12162 - SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 30.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	SPLIT	30.000 BTUS/H	UND	218	R\$ 1.350,00	R\$ 294.300,00
14	9909900602 - SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	SPLIT	9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UND	456	R\$ 800,00	R\$ 364.800,00



15	109900001 - SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	SPLIT	18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UND	336	R\$ 830,00	R\$ 278.880,00
16	100100629 - SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	SPLIT/CASSETE	A 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UND	140	R\$ 1.250,00	R\$ 175.000,00
17	100100632 - SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE CORTINA DE AR 0,90M ATÉ 2,00 M.	N/A	N/A	UND	130	R\$ 450,00	R\$ 58.500,00

Valor global dos serviços: R\$ 2.598.440,00 (dois milhões quinhentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Juazeiro, 22 de Julho de 2024.

Atenciosamente,


Jonathan Beltoso R.
Téc. Mecânico
CFT 0005529760



Salvador, 22 de julho de 2024.

A
Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
Número do Processo nº 092/2022 SRP.

Prezado (a),

Apresentamos nossa proposta para os serviços, conforme Anexo XIII, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Valor global: R\$ 1.690,00(um mil, seiscentos e novemta reais)

Item	Produto	TIPO DE AR CONDICIONADO	CAPACIDADE TÉRMICA	U.M	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	100100624 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	PISO TETO	60.000 BTUS/H	UND	156	R\$ 460,00	R\$ 71.760,00
2	9909900606 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H	SPLIT	30.000 BTUS/H	UND	246	R\$ 350,00	R\$ 86.100,00
3	9909900604 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	SPLIT	18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UND	516	R\$ 300,00	R\$ 154.800,00



REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICA LTDA

4	100100616 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	SPLIT	9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UND	676	R\$ 250,00	R\$ 169.000,00
5	100100628 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	SPLIT/CASSETE	24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UND	125	R\$ 550,00	R\$ 68.750,00
6	100100626 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	PISO TETO	36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UND	152	R\$ 400,00	R\$ 60.800,00
7	9909900607 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H	SPLIT	30.000 BTUS/H	UND	256	R\$ 350,00	R\$ 89.600,00
8	109900002 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	SPLIT	18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UND	851	R\$ 200,00	R\$ 170.200,00
9	12161 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	SPLIT	9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UND	931	R\$ 230,00	R\$ 214.130,00
10	100100630 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	SPLIT/CASSETE	24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UND	139	R\$ 430,00	R\$ 59.770,00
11	12167 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTINA DE AR 0,90M ATÉ 2,00 M.	N/A	N/A	UND	120	R\$ 320,00	R\$ 38.400,00



REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICA LTDA

12	100100625 - SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	PISO TETO	36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UND	148	R\$ 550,00	R\$ 81.400,00
13	12162 - SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 30.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	SPLIT	30.000 BTUS/H	UND	218	R\$ 1.050,00	R\$ 228.900,00
14	9909900602 - SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	SPLIT	9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UND	456	R\$ 600,00	R\$ 273.600,00
15	109900001 - SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	SPLIT	18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UND	336	R\$ 720,00	R\$ 241.920,00
16	100100629 - SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	SPLIT/CASSETE	A 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UND	140	R\$ 1.050,00	R\$ 147.000,00
17	100100632 - SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE CORTINA DE AR 0,90M ATÉ 2,00 M.	N/A	N/A	UND	130	R\$ 400,00	R\$ 52.000,00

BMC



REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICA LTDA

Valor global: R\$ 2.208.130,00 (dois milhões duzentos e oito mil cento e trinta)

Observações:

- 1 - Forma de pagamento: Empenho.
- 2 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Danilo Santos Costa Gerencia Comercial



A
Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
Número do Processo nº 092/2022 SRP

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para os serviços, conforme Anexo XIII, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 19.997.585/0001/94

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 118.931.999

NIRE: 29600176813

REPRESENTANTE E CARGO: Virnna Larissa da Silva Santos – Sócio Diretor

RG: 011.911-63

CPF: 011.773.145-50

ENDEREÇO e TELEFONE: Av. San Martins, 43-A, Fazenda Grande do Retiro, CEP: 40.355-015, Salvador – BA. (71) 3312-3383.

E-MAIL: finaceiro@adelservice.com.br

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA: Banco: CEF, Agência: 0062, Conta: 2582-0, Operação: 003

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Item	Produto	TIPO DE AR CONDICIONADO	CAPACIDADE TÉRMICA	U.M	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	100100624 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	PISO TETO	60.000 BTUS/H	UND	156	R\$ 362,00	R\$ 56.472,00
2	9909900606 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H	SPLIT	30.000 BTUS/H	UND	246	R\$ 299,80	R\$ 73.750,80

ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Av. San Martins, 43-A, Fazenda Grande do Retiro, CEP: 40.355-015, Salvador – BA.

Telefax: + 55 71 3312-3383 adel@adelservice.com.br

www.adelservice.com.br



3	9909900604 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	SPLIT	18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UND	516	R\$ 250,00	R\$ 129.000,00
4	100100616 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	SPLIT	9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UND	676	R\$ 219,80	R\$ 148.584,80
5	100100628 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	SPLIT/CASSETE	24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UND	125	R\$ 439,80	R\$ 54.975,00
6	100100626 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	PISO TETO	36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UND	152	R\$ 339,50	R\$ 51.604,00
7	9909900607 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H	SPLIT	30.000 BTUS/H	UND	256	R\$ 252,90	R\$ 64.742,40
8	109900002 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	SPLIT	18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UND	851	R\$ 162,80	R\$ 138.542,80
9	12161 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	SPLIT	9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UND	931	R\$ 165,00	R\$ 153.615,00
10	100100630 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	SPLIT/CASSETE	24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UND	139	R\$ 339,50	R\$ 47.190,50
11	12167 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTINA DE AR 0,90M ATÉ 2,00 M.	N/A	N/A	UND	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00

ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Av. San Martins, 43-A, Fazenda Grande do Retiro, CEP: 40.355-015, Salvador – BA.

Telefax: + 55 71 3312-3383 adel@adelservice.com.br

www.adelservice.com.br



12	100100625 - SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	PISO TETO	36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UND	148	R\$ 429,80	R\$ 63.610,40
13	12162 - SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 30.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	SPLIT	30.000 BTUS/H	UND	218	R\$ 929,80	R\$ 202.696,40
14	9909900602 - SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	SPLIT	9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UND	456	R\$ 500,50	R\$ 228.228,00
15	109900001 - SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	SPLIT	18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UND	336	R\$ 624,80	R\$ 209.932,80
16	100100629 - SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	SPLIT/CASSETE	A 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UND	140	R\$ 929,80	R\$ 130.172,00
17	100100632 - SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE CORTINA DE AR 0,90M ATÉ 2,00 M.	N/A	N/A	UND	130	R\$ 300,00	R\$ 39.000,00

Valor Total geral dos itens: R\$ 1.810.116,90 (Um milhão, oitocentos e dez mil, cento e dezesseis reais e noventa centavos).

3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma.

ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Av. San Martins, 43-A, Fazenda Grande do Retiro, CEP: 40.355-015, Salvador – BA.
Telefax: + 55 71 3312-3383 adel@adelservice.com.br
www.adelservice.com.br



4 – PRAZO DE ENTREGA: 04 (quatro) horas, contados a partir da data de assinatura da ata e do contrato.

5 – DECLARAÇÃO

Declaramos que:

a) No preço proposto está incluso e diluído os custos que envolvem o perfeito fornecimento do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total fornecimento do fornecimento.

b) Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE.

c) Que temos pleno conhecimento dos trechos e das condições locais, comprometendo-nos desde já a executar o serviço na forma exigida por esta Administração.

Declaramos que os produtos ofertados são manufaturados nacionais.

Salvador, 22 de julho de 2024.



Eduardo Rosalino Costa Filho
Adelservice Instalação Manutenção e Serviços EIRELI
CNPJ: 19.997.585/0001-94

ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Av. San Martins, 43-A, Fazenda Grande do Retiro, CEP: 40.355-015, Salvador – BA.
Telefax: + 55 71 3312-3383 adel@adelservice.com.br
www.adelservice.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: EDUARDO ROSALINO COSTA FILHO

DOC. IDENTIFICAÇÃO: RG CARTEIRAS: 1110886 SSP BA

CRI: 215.205.025-38 DATA NASCIMENTO: 20/12/1968

RESIDÊNCIA: EDUARDO ROSALINO COSTA
ANTILÍDIA BOA MORTE COSTA

PERMISSÃO: ACC: 8 COT. HAB: 8

Nº REGISTRO: 01454872720 VALIDEZ: 18/02/2029 1ª HABILITAÇÃO: 16/08/1981

2155168492

DESPACHOS:

Assinatura do Portador: *EdUARDO R. COSTA FILHO*

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 14/02/2022

SERVIÇO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

66619826642
BA211426418

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

2155168492

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADELSERVICE INSTALACAO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 19.997.585/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:37:06 do dia 07/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/11/2024.

Código de controle da certidão: **0031.8DD2.E50F.2802**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Especial de Débitos Tributários
(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20242679215**

RAZÃO SOCIAL	
ADELSERVICE INSTALACAO MANUTENCAO E SERVICOS - LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
118.931.999	19.997.585/0001-94

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

810000.5962/24-2 - Inicial/PARCELAMENTO

810000.8872/23-6 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 26/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 05787e25 - Doc: 2117 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27500-407-2272-4e5f-b977-ctf10b3f2e1b4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA



Processo: 05787e25 - Doc: 2117 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 275bc407-2272-4e5f-be77-cf10b3f2e1b4

EMIÇÃO: 06/05/2024

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 6149/2024 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ADELSERVICE INSTALACAO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 19.997.585/0001-94

CÓDIGO DA EMPRESA: 1436985 **INSCRIÇÃO:** 9005611016

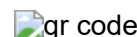
ENDEREÇO: TRV TRAV. SAO MIGUEL Nº 9 BAIRRO: MUSSAMBE CEP: 48902836
COMPLEMENTO: CF1 LOTE: 6D QUADRA: D LOTEAMENTO: LOT. SÃO MIGUEL

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTÊNTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 04/08/2024.



Código de verificação: 731308.6149.20240506.S4.1436985

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 06 de maio de 2024

Emitido por:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADELSERVICE INSTALACAO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.997.585/0001-94

Certidão nº: 18955999/2024

Expedição: 19/03/2024, às 11:03:01

Validade: 15/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADELSERVICE INSTALACAO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.997.585/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.915.632/0001-27
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Endereço: PCA BARAO DO RIO BRANCO S/N CENTRO / SEDE / JUAZEIRO / BA / 48900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2024 a 23/08/2024

Certificação Número: 2024072507220175401031

Informação obtida em 29/07/2024 10:56:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 092/2022

CONTRATO: 500/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 29/07/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO REFERETE À **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

JUAZEIRO-BA, 29 DE JULHO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 05787e25 - Doc: 2117 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 275bc407-2272-4e5f-be77-cf10b3f2e1b4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 417/2022
2º MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE **JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, E A **ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. BASE NA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADO PELO SECRETARIO **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE** E DO OUTRO LADO A **ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS TERMOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO. DENTRO DO CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A LOGÍSTICA É UM DOS PONTOS PRIMORDIAIS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MODO GERAL, DESSE MODO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TEM FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS E PARA O BOM CUMPRIMENTO DO QUE SE EFETIVAMENTE PLANEJA E PERMITE A BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL. ASSIM SENDO, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SUPRA CITADO DESTA NATUREZA TORNA-SE UMA GRANDE SOLUÇÃO PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM UMA GESTÃO MUNICIPAL, DENOTA-SE COMA GRANDE NECESSIDADE PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DE NOSSA CIDADE. DESTE MODO, VISTA A NECESSIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL E EMBASADO DO ART. 57, § 11, DA LEI Nº 8.666/1993 QUE DIZ: A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICAVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADSTRITA A VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...) 11 - A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTINUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS A OBTENÇÃO DE PREGOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES; (...) § 20 TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO. DESTE MODO TAL ADITIVO SUPRIRÁ A DEMANDA ATUAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. A VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE PROCESSO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, E CONSIDERANDO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 500/2022 ESTA EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 57,11, DA LEI Nº 8.666/9, POR SE TRATAR DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, E QUE ESTÁ DEVIDAMENTE DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE OPERACIONAL E ECONÔMICA EM DAR CONTINUIDADE NOS SERVIÇOS FRUTO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, COM ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS, SOLICITAMOS APRECIAÇÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO, INCORPORANDO AO TERMO DO CONTRATO Nº 500/2022 COM PRORROGAÇÃO DE SALDO E PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES, BEM COMO RENOVAÇÃO DE SALDO CONTRATUAL NO VALOR DE R\$ 811.920,00 (OITOCENTOS E ONZE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS), PRESTOU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, NOS TERMOS DO ART. 57, 11, § 1º DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 03 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 03 DE AGOSTO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** PROPORCIONAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 811.920,00 (OITOCENTOS E ONZE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BAHIA, 29 DE JULHO DE 2024.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ Nº 368/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 500/2022

**EMENTA: TERMO ADITIVO.
RENOVAÇÃO DO CONTRATO.
HIPÓTESE PREVISTA NO
INSTRUMENTO CONTRATUAL.
APRESENTAÇÃO DE
VANTAJOSIDADE ECONÔMICA.
FUNDAMENTO NA LEI Nº.
8.666/93, ART. 57.
ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).**

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Administração (SEAD), por meio do Memorando / Ofício Interno 17.577/2024, OFÍCIO Nº 31/2024/GABINETE/ SEAD (despacho nº 10), em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 500/2022, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: contratação de empresa para prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado.

Data da vigência: 03/08/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;

Contratado: ADELSERVICE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS;

É o breve relatório.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei n.º 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética,



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

"Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto".

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

"... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos".

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
(...)

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

2.3 - DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja a ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.4 – DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, foi juntado três cotações, de modo que a Secretaria interessada possa analisar a compatibilidade do preço do serviço contrato com o praticado no mercado, justificando que o preço da contratada permanece o mais vantajoso.

2.5 - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS – ÚLTIMO ANO DO MANDATO. DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O art. 42 da Lei Complementar 101/00¹ estabelece que é vedado contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não possa ser paga até 31 de dezembro de 2024, ou que tenha parcelas pendentes de pagamento para o exercício seguinte, sem a correspondente disponibilidade financeira. A vedação referida teve início em 1º de maio de 2024.

¹ É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo desta regra é evitar a prática de o administrador, visando ou não fins políticos, realizar gastos no último ano de mandato, assumindo compromissos vultosos e deixando parte dos pagamentos a cargo do seu sucessor.

Conforme TCM/BA, a disponibilidade de caixa será calculada considerando todas as dívidas existentes até 31 de dezembro de 2024, inclusive as anteriores aos dois últimos quadrimestres, devendo ser observado que:

- a) todas as despesas realizadas devem estar empenhadas;
- b) as despesas liquidadas e em liquidação que possuam disponibilidade financeira devem estar obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial conforme MCASP. No caso, o total dos restos a pagar inscritos devem estar registrados nas contas de controles e balanço patrimonial, conforme a Lei nº 4.320/64;
- c) as despesas não liquidadas que não possuam disponibilidade financeira devem ser canceladas e reempenhadas no exercício seguinte;
- d) não é admitido o cancelamento/anulação de empenho de despesas liquidadas; e,
- e) só serão admitidos os parcelamentos efetivados até dezembro de 2024.

Assim, para evitar infringências às normas legais, no caso o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve o Gestor adotar as seguintes providências:

- a) elaborar, no mês de janeiro, a programação financeira mensal dos desembolsos e as metas bimestrais de arrecadação;
- b) verificar, ao final de cada bimestre, o comportamento da receita efetiva em comparação com os valores estimados nas metas bimestrais de arrecadação;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

c) determinar a todos os setores da administração que, ao longo dos dois últimos quadrimestres do exercício, somente poderão ser assumidos compromissos que possam ser pagos com recursos do próprio exercício; e,

d) verificar, à medida em que se aproxima o final do mês de dezembro de 2024, o montante de despesas empenhadas que não serão pagas até 31 deste mês, mas sim na Administração seguinte.

A LRF, disciplinando a espécie e buscando restringir a prática de despesas e compromissos realizados na gestão anterior classificadas como “restos a pagar”, estabelece que, se a despesa for contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato, isto é, a partir de maio, inclusive, **SERÁ NECESSÁRIO QUE HAJA DISPONIBILIDADE DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO PARA ATENDER À DESPESA, DISPONIBILIDADE ESTA QUE DEVERÁ SER SUFICIENTE PARA OS COMPROMISSOS VENCIDOS E A VENCER ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.**

Assim, quanto a este aspecto, não foi encontrada manifestação técnica a respeito da disponibilidade de caixa (e não a mera previsão orçamentária). Deste modo, orienta-se no sentido de que seja complementada a documentação do expediente com essa manifestação. Por derradeiro, caso não exista a mencionada disponibilidade, sugerimos que o expediente deva ser revogado e arquivado.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que, salvo melhor juízo, é possível a prorrogação com renovação de saldo do contrato em tela, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTUDO, apesar do enquadramento legal para a realização do aditivo, a Secretaria interessada deve observar o que dispõe o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (conforme item acima).

Igualmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar todos os documentos presentes nos autos do termo aditivo.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 02 de agosto de 2024.

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 500/2022
SEGUNDO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA
BAHIA, E A ADELSERVICE INSTALAÇÃO
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS. DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. BASE NA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E DO OUTRO LADO A ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DENTRO DO CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A LOGÍSTICA E UM DOS PONTOS PRIMORDIAIS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MODO GERAL, DESSE MODO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TEM FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS E PARA O BOM CUMPRIMENTO DO QUE SE EFETIVAMENTE PLANEJA E PERMITE A BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL. ASSIM SENDO, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SUPRA CITADO DESTA NATUREZA TORNA-SE UMA GRANDE SOLUÇÃO PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM UMA GESTÃO MUNICIPAL, DENOTA-SE COMO GRANDE NECESSIDADE PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DE NOSSA CIDADE. DESTE MODO, VISTA A NECESSIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL E EMBASADO DO ART. 57, § 11, DA LEI Nº 8.666/1993 QUE DIZ: A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADSTRITA A VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...) 11 - A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTINUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS A OBTENÇÃO DE PREGOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES; (...) § 20 TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO. DESTE MODO TAL ADITIVO SUPRIRÁ A DEMANDA ATUAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. A VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE PROCESSO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, E CONSIDERANDO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 500/2022 ESTÁ EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 57,11, DA LEI Nº 8.666/9, POR SE TRATAR DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, E QUE ESTÁ DEVIDAMENTE DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE OPERACIONAL E ECONÔMICA EM DAR CONTINUIDADE NOS SERVIÇOS FRUTO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, COM ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS, SOLICITAMOS APRECIÇÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO, INCORPORANDO AO TERMO DO CONTRATO Nº 500/2022 COM PRORROGAÇÃO DE SALDO E PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES, BEM COMO RENOVAÇÃO DE SALDO CONTRATUAL NO VALOR DE R\$ 811.920,00 (OITOCENTOS E ONZE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS), PRESTOU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, NOS TERMOS DO ART. 57, 11, § 1º DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 03 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 03 DE AGOSTO DE 2025.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL PROPORCIONAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 811.920,00 (OITOCENTOS E ONZE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).

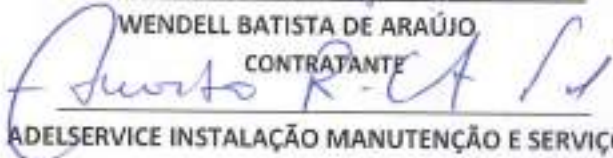
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

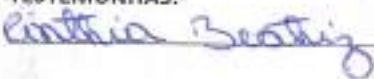
JUAZEIRO-BAHIA, 02 DE JULHO DE 2024.



WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE


ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 500/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 500/2022 – SEAD. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 500/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO 093/2022, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE 03 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 03 DE AGOSTO DE 2025. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 111.920,00 (OITOCENTOS E ONZE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 392/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 392/2023 – SESAU. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA, SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORDESTE NE LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 392/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO 154/2022, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE TANQUES DE GASES MEDICINAIS E DE AR COMPRIMIDO, EM ESPECÍFICO OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO, EM SUA FORMA LÍQUIDA E GASOSA PARA SUPRIMIR AS DEMANDAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, HOSPITAL MATERNO INFANTIL, UNIDADE DE ATENDIMENTO DE PEDIATRIA, SAMU E AMBULÂNCIAS SOCIAIS, CONTEMPLANDO O COMODATO DE CILINDROS E TANQUES CRIOGÊNICOS. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE 07 DE JUNHO DE 2024 ATÉ A DATA DE 07 DE JUNHO DE 2025. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 409.689,00 (QUATROCENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).